



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2010

ALTERA A LC 508/2000 - CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS
OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 89 da Lei 508/2000, passa a vigorar com a
seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“Art. 89 -

Parágrafo Único – Nas transmissões de imóveis compreendidos no Sistema
Financeiro de Habitação – SFH, no Programa de Arrendamento Residencial –
PAR e de Habitação de Interesse Social – HIS, a alíquota será:

I- de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado;

II- de 3,0% (três por cento), sobre o valor restante

Art. 2º O inciso I e o parágrafo 2º do artigo 113 da Lei 508/2000 passam a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 113 -

I – As pessoas jurídicas estabelecidas no município de Rio das Ostras, ainda que
imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos nos
incisos I a XX do artigo 101, desta lei, executados por prestadores de serviços não
estabelecidos no Município de Rio das Ostras ou não inscritos no cadastro da
Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - O responsável de que trata este artigo deverá reter e recolher o imposto dos
contratados ou subcontratadas, observada a competência das respectivas notas
fiscais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras